



## PORTARIA Nº 001/2020-GP

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE-CRT-RN, JERÔNIMO ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços prestados aos profissionais e a sociedade no âmbito do CRT-RN;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº18, de 19 de março de 2020, que institui novas medidas temporárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavirus (COVID-19).

### RESOLVE:

Art. 1º – No período de 23 de março a 15 de abril de 2020, os trabalhadores do órgão terão regime de trabalho na modalidade home office (trabalho em casa).

Art. 2º – O atendimento aos profissionais e ao público será realizado através do telefone: 84-3012-6007, Whats App: 84- 9 9670-9735, e-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br) no horário das 08h às 17h e o sistema SINCETI disponível 24h.

Art. 3º - Ficam suspensos até o dia 15 de abril de 2020 todos os eventos e reuniões institucionais no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Norte – CRT-RN, bem como a designação de servidor, diretor ou conselheiro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas.



Art.4º- Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CRT-RN, caso façam-se necessárias.

Art. 5º- Dê-se ciência aos interessados.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, RN, 23 de março de 2020.

**Jerônimo Andrade**  
**Presidente**